



ANEXO I – PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010,20250709/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. PRE-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS - CE. PT Nº 1087353-70.	1.0	SERVIÇO	1.947.266,51	1.947.266,51
2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS NO DISTRITO SEDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS – CE. PT Nº 1088384-30.	1.0	SERVIÇO	2.994.679,64	2.994.679,64

1.2. O prazo de vigência da pré-qualificação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1. A fundamentação da PRÉ-QUALIFICAÇÃO e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial voltado à futura contratação de obras e serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à qualificação técnica, comprovando experiência anterior e capacidade técnica mínima exigida para execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, bem como a documentação de qualificação econômico-financeira, com a finalidade de verificar a capacidade da empresa de arcar com as obrigações contratuais assumidas, garantindo a estabilidade financeira necessária para a execução da obra. A apresentação desses documentos visa assegurar que os licitantes possuam não apenas conhecimento técnico compatível com a complexidade da obra, mas também solidez econômico-financeira, de forma a minimizar riscos à Administração Pública, como a paralisação ou abandono da execução contratual por incapacidade de cumprimento das obrigações.

4.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL PARA OBRAS

A qualificação técnica parcial para obras busca assegurar que a empresa possui a experiência mínima e a capacidade técnica básica para executar o tipo de obra especificado no edital, bem como os documentos de qualificação econômica financeira. A documentação exigida inclui:

I - **Registro no Conselho Profissional**: Apresentação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme aplicável, para empresas de engenharia, arquitetura ou construção, atendendo às exigências da legislação profissional;







II - Atestado técnico Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente - CREA, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características dos seguintes itens de relevância:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	
10798 - CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	
4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	

II.1- Os atestados de capacidade técnica profissional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por profissional legalmente habilitado e registrado.

II.2-Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.
- III Demonstração de Capacidade Técnico-Operacional, através de Atestado(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE (Empresa), em seu nome, que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características e quantidades iguais ou superiores a 50%.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO	QTD MÍNIMA A SER COMPROVADA
10798 - CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	100,11 T
4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	1.552,48 T

- III.1- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT, devidamente emitidas pelo CREA competente, como forma de comprovação de que os serviços foram efetivamente executados por empresa legalmente habilitada e registrada.
- IV Registro dos Profissionais Responsáveis: Apresentação do registro dos engenheiros ou profissionais técnicos no CREA, detalhando suas atribuições e experiência relacionadas à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARCIAL PARA OBRAS

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

9



- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando:
- b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- f) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido que todas as licitantes demonstrem possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f.1. Justificativa: Considerando a natureza e a relevância do objeto contratual, bem como os riscos inerentes à sua execução, justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como requisito de qualificação econômico-financeira.

Tal medida visa assegurar que as licitantes detenham capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo maior segurança na execução do contrato. A exigência de robustez patrimonial é especialmente pertinente quando se trata de contratação de objetos com complexidade técnica e impacto orçamentário significativo, situações em que eventuais falhas contratuais podem acarretar prejuízos à Administração Pública e comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

A previsão encontra respaldo no art. 69, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir, desde que devidamente justificado em razão dos riscos envolvidos, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

A exigência será aplicada de forma isonômica a todas as licitantes, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de medida proporcional e necessária para garantir a viabilidade da execução contratual, conforme recomenda os princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos.

4.1.3 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá anexar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título

8



correspondente e deverá ser confirmada pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisi exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

Declarações obrigatórias:

- a- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- b- Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- c- Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- d- Declaração de Não Inidoneidade
- e- Declaração de Experiência Técnica
- I- Cada declaração confirmada permanecerá anexada no sistema juntamente com o restante da documentação solicitada, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.
- II- Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.941.946,15 (quatro milhões novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1010.26.782.0332.1.051 — CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 Obras e instalações; 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 24 de julho de 2025.

Eliet gomen Mueio

Eliab Gomes Moreira

ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos